



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 15 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 82

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO/CONCORRÊNCIA Nº 01-001/2023:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO E DRENAGEM DE VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE DOS DISTRITOS DE SANTA RITA DE CÁSSIA E VALILÂNDIA

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
Dados: 2023.05.15 16:22:59 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01-001/2023, Processo Administrativo Nº 251/2023.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações Município de Valente/BA, designado pelo Decreto/Portaria nº 001/2023 COMUNICA a empresa ULTRATAEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e demais interessados que a IMPUGNAÇÃO ora apresentada pela empresa acima citada. DECIDE: Isto posto, sem nada mais evocar, CONHECEMOS DA IMPUGNAÇÃO E NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo os Itens: 8.4.2.1 e 8.4.4 do Edital. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE DOS DISTRITOS DE SANTA RITA DE CÁSSIA E VALILÂNDIA, CONFORME TRANSFERÊNCIA DO DESEMBOLSO DO CONVÊNIO 6.0425.00/2022.

Valente-Ba, 15 de maio de 2023.

Agamenon Pinto da Silva e Silva  
Presidente da CPL



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Valente  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro  
Valente – Bahia - CEP: 48890-000  
CNPJ: 13.845.896/0001-51

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.: 251/2023

CONCORRÊNCIA Nº 01-001/2023

RECORRENTE: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### I - Das Preliminares

**IMPUGNAÇÃO** interposta, através de seu representante legal, pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.686.207/0001-15, devidamente qualificado na peça, CONTRA o Edital do Certame Concorrência nº 01-001/2023, Processo Administrativo nº 251/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

### II - Das Formalidades Legais

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente Impugnação foi interposta de forma tempestiva.

### III - Das Alegações

Insurge-se a empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.686.207/001-15, através de sua Impugnação contra o Edital:

Concorrência nº 01-001/2023, Processo Administrativo nº 251/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E DRENAGEM DE VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE DOS DISTRITOS DE SANTA RITA DE CÁSSIA E VALILÂNDIA, CONFORME TRANSFERÊNCIA DO DESEMBOLSO DO CONVÊNIO 6.0425.00/2022.

No qual indica ilegalidade do Item 8.4.2.1., qual seja:

**8.4.2.1.** Equipe Técnica: Engenheiro Civil ou/Arquiteto, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico, Engenheiro Agrimensor/ou Técnico Agrimensor, devidamente inscrito junto ao CREA, acompanhada de cópia de identificação e certidão de regularidade profissional; A empresa deverá apresentar autorização de

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente – Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

inclusão na equipe com firma reconhecida em cartório sob pena de desclassificação.

Alega desnecessidade de Engenheiro Agrimensor, requerendo apenas a necessidade de engenheiro civil.

Pugna ainda pela ilegalidade do item 8.4.4.:

**8.4.4.** Apresentar Licença Ambiental da Jazida e Registro de Extração ou Licença de competência do INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) no Estado da Bahia ou o órgão equivalente do Estado onde encontra-se a jazida que será extraída a pedra, para a extração de minerais utilizados na construção civil, ornamentais e outros (Granito), necessários para execução do objeto licitado. Devendo a empresa licitante apresentar termo de anuência – com firma reconhecida - emitido pela empresa portadora da licença, firmando o compromisso de venda e capacidade em estoque, conforme exigência do Convênio nº 6.0425.00/2022.

Sob o argumento de descumprimento dos princípios licitatórios.

#### IV - Da Análise da Impugnação

A empresa Impugnante almeja participar da Concorrência em alusão realizada por esse ente municipal.

Denota-se que as exigências contidas em alguns itens do referido edital ora impugnado estão em consonância com o previsto na Lei 8.666/93.

Quanto ao Item 8.4.2.1., o Engenheiro Agrimensor é o profissional responsável por desenvolver plantas de obras de infraestrutura, obras de saneamento e atuar com o planejamento de estradas e ruas.

Por se tratar de certame no qual objeto se destina em obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de vias da sede do município de dos distritos do município de Valente, existe a necessidade de profissional especializado para correta execução do presente certame.

Não assiste razão para as alegações da empresa impugnante, e explicamos. O edital é explicitamente claro ao definir, no mínimo, a capacidade da equipe técnica, pois trata-se de um serviço que exige, em seu objeto, conhecimentos na área específica.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Valente

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro

Valente – Bahia - CEP: 48890-000

CNPJ: 13.845.896/0001-51

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos envelopes os profissionais descritos na exigência técnica profissional.

São 37 (trinta e sete) ruas, perfazendo um total de 40.492,69 m<sup>2</sup> (quarenta mil quatrocentos e noventa e sessenta e nove), ou seja, se trata de grande quantidade de ruas a serem contempladas e com isso existe a expressa necessidade de profissional para pleno desenvolvimento da execução do objeto do certame.

Quanto a Item 8.4.4. a Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 determina a necessidade de legalidade de extração mineral, bem como o Convênio 6.0425.00/2022, objeto deste certame, junto a CODESVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – em seu Parecer Técnico nº 012/2023, argui sobre a necessidade de legalidade da extração da pedra para a plena execução do seu convênio.

- Lei 10.431 de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente. E suas alterações e acréscimos através da Lei Nº 13457 DE 03/12/2015 e Lei Nº 13597 DE 14/12/2016.
- Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015 dispõe de empreendimentos e atividades considerados de impacto local, para efeito de licenciamento ambiental pelos órgãos ambientais municipais. Que altera a Resolução Cepam nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.
- Resolução CEPRAM nº 4579, de 06/03/2018 que altera a Resolução CEPRAM nº 4.327, 31/10/2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.
- Decreto nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, que define a tipologia e porte dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no estado da Bahia.

Tratando do Convênio 6.0425.00/2022 junto à CODEVASF, seu Parecer Técnico e a legislação em abundância, não merece prosperar o quanto alegado sobre o Item 8.4.4.

Exigindo assim Licença Ambiental da Jazida e Registro de Extração ou Licença de competência do INEMA (INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS) no Estado da Bahia ou o órgão equivalente do Estado onde encontra-se a jazida que será extraída a pedra, para a extração de minerais utilizados na



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Valente  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro  
Valente – Bahia - CEP: 48890-000  
CNPJ: 13.845.896/0001-51

construção civil, ornamentais e outros (Granito), necessários para execução do objeto licitado.

### V – Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHECEMOS DA IMPUGNAÇÃO E NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo os Itens. 8.4.2.1. e 8.4.4. do Edital.

Valente/BA, 15 de maio de 2023.

**AGAMENON PINTO DA SILVA E SILVA**

PRESIDENTE

**GENIVAL OLIVEIRA LIMA JUNIOR**

MEMBRO

**PAULO JORGE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

MEMBRO